PROJETO DE LEI Nº 170/2007

MENSAGEM Nº: 167/2007

RECEBIDA EM: 1º de novembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 170/2007

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel a Pelissari e Possamai Ltda.
(Fabricação de molduras e cartonados em gesso. Rua José Fraron, 320, Bairro Fraron – Rudimar de Jesus Possamai, Rosalina T. Pelissari – CNPJ nº 07.953.629/0001-03).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de novembro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 5 de novembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de novembro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de novembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 794/2007

Lei nº 2868, de 19 de novembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4173, dos dias 8 e 9 de dezembro de 2007.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 41
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4173 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 8 E 9 DE DEZEMBRO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel a Pelissari e Possamai Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Pelissari e Possamai Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de molduras e cartonados em gesso;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 252805, de 1º de junho de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 170/2007

Súmula: Autoriza doação de imóvel a **Pelissari e Possamai Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Pelissari e Possamai Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de molduras e cartonados em gesso;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 252805, de 1º de junho de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 39
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2007

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciar o projeto de lei nº 170/2007, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para doar imóvel a Pelissari e Possamai Ltda.

O imóvel a ser doado, é uma parte do imóvel reserva municipal industrial nº 2, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda., 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, e será utilizado para a edificação de uma indústria de fabricação de molduras e cartonados em gesso.

Analisando a matéria observamos que se encontra apensado ao projeto toda a documentação exigida através da lei de doações, lei nº 1207/93, estando, portanto apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual os membros da Comissão optam por exarar **parecer favorável** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de novembro de 2007.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Presidenta - Relatora

Adir Vendruscolo – PPS - Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.:
VISTO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2007

A comissão de Políticas Públicas se reuniu para analisar o **projeto de lei nº 170/2007,** de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para doar imóvel a **Pelissari e Possamai** Ltda.

Do ponto de vista de políticas públicas os membros da comissão entendem que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, considerando que a documentação está correta e dentro da política do Executivo Municipal de incentivar as indústrias, o mesmo está tirando uma indústria de uma área estritamente residencial para a zona industrial, resolvendo dois problemas: primeiro que a indústria está em condições inadequadas por falta de espaço, segundo por adequar as instalações da indústria de Gesso à Zona Industrial.

Portanto após análise optamos por emitir **parecer favorável** a sua aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 12 de setembro de 2007.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente - Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 37
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2007

Em análise por esta Comissão, o projeto de lei nº 170/2007, de autoria do Executivo Municipal o qual pretende obter autorização legislativa para doar imóvel a Pelissari e Possamai Ltda.

Trata-se de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda., 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 1.287,98m2 (um mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), que será doado com a destinação exclusiva para o ramo de fabricação de molduras e cartonados em gesso.

Com a doação do imóvel a donatária poderá mudar e ampliar sua sede, aumentando assim a geração de empregos e renda para o município.

Após análise observamos que a matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação e emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 7 de novembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara M.
Fls. N.: 26
João Pedro

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte da Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda – 2ª Parte, encravado na parte do Imóvel Eurydes Ceni, do lote rural nº 76, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.287,98 m2, constante da matrícula nº 21.387, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Pelissari e Possamai Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron, nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de **fabricação de molduras e cartonados em gesso.**

Pelo que se denota, a doação pleiteada decorre do investimento que pretende a empresa realizar com a mudança de sua sede, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva ampliação da indústria, conforme se verifica das informações que acompanham a Mensagem anexa.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de novembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Nov-2007-17:09-091336-2/2

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 35
VISTO

MENSAGEM Nº 167/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação de Parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda, 2º parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote Rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco – PR, contendo área de 1.287,98m² (um mil duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matricula nº 21.387 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) à empresa **Pelissari e Possamai Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, sita na Rua José Fraron, 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco.

O imóvel, objeto da doação, se destina à implantação de uma fábrica de molduras e cartonados em gesso.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 34
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 170/2007

Autoriza doação de imóvel a **Pelissari e Possamai Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de Parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda, 2º parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote Rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco – PR, contendo área de 1.287,98m² (um mil duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matricula nº 21.387 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) à empresa **Pelissari e Possamai Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, sita na Rua José Fraron, 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de molduras e cartonados em gesso.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 252805, de 01 de junho de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. N.: 3
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2007/06/252805 01/06/2007

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
PELISSARI & POSSAMAI LTDA

Responsável

Em Face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

KAMARO (46) 3225-1393

List.

(X) Protocolo de pedido de incentivos;

(X) EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica. Preenchido integralmente, no qual deve estar clara a quantidade de novos funcionários.

(X) Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;

(X) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

(X) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

(X) Certidão Negativa de Tributos Federais;

(X) Certidão Negativa de INSS;

(X) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

(X) Certidão Negativa Civil e Criminal.

(X) GFIP dos últimos 03(três) meses.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 32
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: PELISSARI E POSSAMAI LTDA

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

DOAÇÃO DE UM TERRENO

Atividade:

SERVIÇOS EM GESSO E COMERCIO VAREJISTA DE MULDURAS E CARTONADOS EM GESSO

Endereço:

RUA JOSE FRARON, 320 – BAIRRO FRARON

Telefone para contato: (46) 3225-3640
Obs:_____

Pato Branco, 01/06/2007

Assinatura do Proprietário
Rosalina Possamai

Município de Pato Branco
Fls 02
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 252805

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 31
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: Pelissari e Possamai Ltda
ENDEREÇO: Rua Jose Fraron, 320
BAIRRO: Fraron MUNICÍPIO: Pato Branco – PR.
FONE: (46) 3225-3640 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 17/04/2006
ATIVIDADE PRINCIPAL: Industria e Comércio de molduras em gesso.

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
Rudimar de Jesus Possamai	Sócio	10.000,00	50	10.000,00	100
Rosalina T. Pelissari	Sócia Adm	10.000,00	50	10.000,00	100
	total	20.000,00	100,00%	20.000,00	

Data ultima alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO

(X) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES () Próprias (X) Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	7	130	5	142	350
Solicitada	15	250	5	270	1000

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

- CONSTRIÇÃO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO DE 15 X 18 NO VALOR DE R$ 48.600,00.
- EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS R$ 10.000,00
- INSTALAÇOES R$ 5.000,00

Total do orçamento.....R$ 63.600,00 (SESSENTA E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis		48.600,00			
Máquinas e equipamentos		10.000,00			
Instalações		5.000,00			
Total		63.600,00			

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos	63.600,00	86	Financiado	50.000,00	68
Capital de Giro	10.000,00	14	Rec.Próprios	23.600,00	32
Total	73.600,00	**100,00%**	**Total**	73.600,00	**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

Município de Pato Branco
03
Fls.
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 20
VISTO

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Não					

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:
(X) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior – Ano:06	Últimos três meses	Mês:03/2007	Mês:04/2007	Mês: 05/2007
Faturamento R$:96.243,00	Valores em R$ 33.284,85	10.228,57	16.124,27	11.417,30

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Molduras em Gesso	Metros	2.500	**100**	4.000	100
Acartonados	Metros	0	**0**	1.000	100
total			**100,00%**		

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Molduras em Gesso	100		

Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**
Construtoras	Pato Branco	40%	Molduras e Serv
Pessoas Fís. Jurídicas.	Sudoeste	60 %	Molduras e Serv

Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**
Plagesso Ind.Com.Ltda	Rua 14 de agosto 403-E, Chapecó – SC	30%	Painel, Rejunte, Acortonados. Massa, Guias.
Gesso Itajaí	Rod.Br 316 Km 36, Araripina – PE		Gesso Fundição
LC dos Santos	Sitio Cajueiro – Zona Rural – Araripina – PE		Placas de Gesso e Gesso fundição.

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS / PROJETO	TOTAL
Administração	01	**01**	**2**
Produção	8	**6**	**14**
Outras	2	**1**	**3**
Total	11	**08**	**19**

Município de Pato Branco
Fls. 04

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 24
VISTO

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

O Sócio Rudimar possuí 15 anos de experiência na atividade. A Sócia gerente Rosalina, não tem formação acadêmica, é bastante hábil, mostrou-se segura na condução da empresa em seu primeiro ano de atividade.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

O processo de fabricação é manual, os equipamentos hoje são suficientes na estrutura atual. O grande diferencial competitivo é a consolidação hoje da empresa no mercado, tem bons clientes, serviço de qualidade e experiência no ramo.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO		105		
DEMANDA		130		
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO - transporte normal

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Normal
ESGOTOS
LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS - Telefonia normal com ADSL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO - Quando necessário a empresa qualifica os mesmos.

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO - em atendimento as exigências do IAP e projeto de Tratamento de Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 28
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PELISSARI E POSSAMAI LTDA
CONTRATO SOCIAL

RUDIMAR DE JESUS POSSAMAI, brasileiro, natural de Clevelândia - Paraná, solteiro, nascido em 17/06/1966, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena Tatto, 98, Bairro Fraron, CEP 85.503-200, na cidade de Pato Branco – Paraná, portador do CPF/MF nº 795.905.199-20 e Cédula de Identidade sob nº 5.189.052-8 SSP/PR e **ROSALINA TOLEDO PELISSARI,** brasileira, natural de Getúlio Vargas - RS, Viúva, nascida em 09/09/1952, residente e domiciliada na Rua Jose Fraron 320, Bairro Fraron, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco – Paraná, portadora do CPF/MF nº 060.637.088-98 e Cédula de Identidade sob nº 17.594.315 SSP/RS, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Empresaria Limitada que se regerá pelas leis vigentes e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: a sociedade girará sob o nome empresarial: **PELISSARI E POSSAMAI LTDA,** com sede e foro na Rua Jose Fraron 320, Bairro Fraron, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco – Paraná,

Cláusula Segunda: O capital social será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) – **RUDIMAR DE JESUS POSSAMAI** - R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um) real, cada uma já integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.
b) – **ROSALINA TOLEDO PELISSARI** - R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um) real, cada uma já integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira: A atividade econômica será: **5244-02/08 Comercio Varejista de Materiais de Construção em geral e Serviços em Gesso e Decoração.**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades em 17 de abril de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas também respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a sócia Rosalina Toledo Pelissari, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos demais sócios.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 23
VISTO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PELISSARI E POSSAMAI LTDA
CONTRATO SOCIAL

ESCRITÓRIO REGIONAL

Cláusula Oitava: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade obedecida as prescrições legais de técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente as quotas de capital entre os sócios podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso, cabendo um voto a cada quota de capital.
Parágrafo único – A convocação para a reunião será através de edital fixado em local visível na empresa. com antecedência de 10 (dez) dias antes da reunião.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Declaração de Microempresa – Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de Pato Branco – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros.

Pato Branco, Pr, 05 de abril de 2006

Município de Pato Branco
Fls 07
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 25

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

PELISSARI E POSSAMAI LTDA
CONTRATO SOCIAL

Rudimar de Jesus Possamai

Rosalina Toledo Pelissari

Testemunhas:

1) Delcio Luiz Batistella
RG nº 17/R 2.876.084 SSP/SC

2) Sueli Pegoraro Batistella
CPF 738.845.299-00
RG 4.489.335-5 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2006
SOB NÚMERO: 41205687958
Protocolo: 06/124332-9

PELISSARI E POSSAMAI LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0625147

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2006
SOB NÚMERO: 20061243337
Protocolo: 06/124333-7

Empresa:41 2 0568795 8
PELISSARI E POSSAMAI LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0625151

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 75
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ VISTO

PELISSARI E POSSAMAI LTDA - ME
CNPJ – 07.953.629/0001-03
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR DE JESUS POSSAMAI, brasileiro, natural de Clevelândia - Paraná, solteiro, nascido em 17/06/1966, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena Nº 98, Bairro Fraron, CEP 85.503-200, na cidade de Pato Branco – Paraná, portador do CPF/MF nº 795.905.199-20 e Cédula de Identidade sob nº 5.189.052-3 SSP/PR, **ROSALINA TOLEDO PELISSARI,** brasileira, natural de Getúlio Vargas -RS, Viúva, nascida em 09/09/1952, residente e domiciliada na Rua Jose Fraron 320, Bairro Fraron, CEP 85.503-320, na cidade de Pato Branco – Paraná, portadora do CPF/MF nº 060.637.088-98 e Cédula de Identidade sob nº 17.594.315 SSP/RS, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **PELISSARI E POSSAMAI LTDA – ME,** com sede e foro na Rua Jose Fraron, 320, Bairro Fraron, CEP 85.503-320 na cidade de Pato Branco – PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.056.879-58, por despacho em sessão de 17/04/2006 e protocolo 06/124332-9, resolvem de comum acordo modificar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: a atividade da empresa que é Comercio Varejista de Materiais de Construção em geral e Serviços em Gesso e Decoração, passara a ser; **Industria de Fabricação de Gesso e Serviços em Gesso e Decoração.**

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais, que não colidirem com a presente alteração contratual.

Pato Branco, Pr, 08 de agosto de 2007

Rudimar de Jesus Possamai

Rosalina Toledo Pelissari

Testemunhas:

1) Delcio Luiz Batistella
RG nº 17/R 2.876.084 SSP/SC

2) Sueli Pegoraro Batistella
CPF 738.845.299-00

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2007
SOB NÚMERO: 20073641960
Protocolo: 07/364196-0, DE 15/08/2007
Empresa:41 2 0568795 8
PELISSARI E POSSAMAI LTDA ME
1634516
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 24
VISTO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.953.629/0001-03		17/04/2006

NOME EMPRESARIAL PELISSARI E POSSAMAI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLAMOLDI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.92-3-00 - Fabricação de cal e gesso			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R RUA JOSE FRARON	NÚMERO 320	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.503-320	BAIRRO/DISTRITO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **30/08/2007** às **10:12:22** (data e hora de Brasília).

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls 10
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 23
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 4324/2007

EMITIDA EM 03/09/2007

Requerente..: PELISSARI & POSSAMAI LTDA

Nome.....: PELISSARI & POSSAMAI LTDA
Endereço....: * RUA JOSE FRARON 320 Cod. Cadastro: 242966-0
Bairro.....: FRARON
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 07.953.629/0001-03
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini Bianco passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 03/12/2007 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 03 de Setembro de 2007

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN n° 1/03

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 22
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
)E DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 076372007-14021060

me: PELISSARI E POSSAMAI LTDA
IPJ: 07.953.629/0001-03

ssalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de sponsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é rtificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições ministradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em ...iva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os mais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, ministrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de rtidão Conjunta PGFN/RFB.

ta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho 1991, e alterações, exceto para:
verbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
edução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou nples;
baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou ciedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou corporação.

a...ção desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à ...ão de sua autenticidade na Internet, no endereço ttp://www.receita.fazenda.gov.br>.

rtidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

nitida em 12/09/2007.
álida até 10/03/2008.

rtidão emitida gratuitamente.

tenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 21
VISTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3507170-08

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.953.629/0001-03**

Nome Empresarial: **PELISSARI E POSSAMAI LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/11/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3507170-08

Emitida Eletronicamente via Internet
03/09/2007 - 08:54:53

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls: 13
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 29
VISTO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07953629/0001-03
Razão Social: PELISSARI E POSSAMAI LTDA
Endereço: R JOSE FRARON 320 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2007 a 28/11/2007

Certificação Número: 2007103015132884455460

Informação obtida em 30/10/2007, às 15:13:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, nº55 - Cx. Postal nº01 - CENTRO - 85505-005
TELEFAX: (46) 3224-2414 - e-mail: cartóriodistribuidor@brturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
CPF: 061104019-00
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N: 19
VISTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PELISSARI & POSSAMAI LTDA

CNPJ 07.953.629/0001-03, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 12 de Setembro de 2007, 15:19:42

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de Pato Branco - Paraná

Custas = R$ 16,29

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 18
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 327/07

DA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

PARA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

DATA: 06.08.2007

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 218/07

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando nº 218/07 de 06 de agosto de 2007, em que a Secretaria solicita parecer sobre o zoneamento, informamos o que segue:

EMPRESA	ZONA	PARECER
R. Refiniski Metalúrgica.- Fabricação de Artefatos de Alumínio.	ZISII	Adequado
Pelissari e Possamai Ltda. Indústria e serviços de Gesso e de molduras e cartonados de gesso.	ZISII	Adequado

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.° Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.° 32/2005

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

RIA

Nº 66345

GOVERNO DO PARANÁ

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS — DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

00. USO DO IAP — PROTOCOLO GERAL Nº

01. CONTROLE — OUTRO DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTO)

Fls. Nº

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): PESSARO E PUSSAMAI LTDA.

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: BR 158

05. BAIRRO

06. MUNICÍPIO / UF: PATO BRANCO

07. CEP

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR: RIO LIGEIRO

09. BACIA HIDROGRÁFICA: IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUSCITAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P. DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Tendo em vista solicitação para a Vistoria em uma área localizada próximo a outras atividades industriais e de comércios e serviços, onde situa-se às margens do BR-158, e como foi apresentado que o processo a ser desenvolvido seriam trabalhos em fases com a divisão fornecedor de produtos a área apresentada é favorável o seu utilização para este finalidade.

No entanto, para um posicionamento final faz-se necessário a apresentação do licenciamento ambiental para uma decisão. Outrossim manifestamos que não poderá ocorrer a ocupação em continuação em área de preservação permanente e deve ser providenciado a averbação do termo de Reserva Legal do Município no Sisleg.

12. LOCAL: PATO BRANCO

13. DATA DA VISTORIA: 08/08/07

04. ENTREVISTADO

14. NOME: Eliane Pelissari

15. CPF: 6056156-7 RG

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...): Filha

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO: Eliane Pelissari

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19. NOME: William C. L. Machado

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE: 129 D-7

21. REGIÃO

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE: PATO BRANCO

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

Município de Pato Branco — Fls. — Servidor

1ª VIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO — 2ª VIA. REQUERENTE — 3ª VIA. ESREG

Cód. 12.01.006

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 16
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel: **Parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02,** desmembrada de uma parte do Imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda, 2º parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco, com área de **1.287,98m²** (um mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº **21.387**, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR.

O imóvel é avaliado em R$ **15.597,43** (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 24 de outubro de 2007.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
FICHA
VISTO

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

003

MATRÍCULA Nº 21.387

RUBRICA

29 de dezembro de 1.988.

Erica Soares Pilar.

RURAL - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL INDUSTRIAL Nº02", desmembrada de uma parte do -- Imóvel Irmãos Romagnonelle & Cia Ltda 2ª Parte, encravado na parte do Imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº76 do núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 4.128,19m2 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E OITO METROS E DEZENOVE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Municipal nº01 com 47,00m; SUL: com o lote - rural nº62 com 82,10m; LESTE: com a margem da BR 158 com 67,00m; OESTE: com o lote rural nº76 com 88,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes -- contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de - 26.12.84. Valor: Cz$ 2.932,00. Ref. Mat. R.1-17.854 e AV.2-17.854 do livro nº02, -- deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: IRMÃOS ROMAGNOLE & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº78.958.717/0001-38.

1.º Ofício do Registro Geral
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SÁ RIBAS
BRASIL
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 21.387
Pato Branco, 08 de 07 de 1993
Rosangela Ribas Quadros
OFICIAL

77780781/0001-09
PREFEITURA
1.o OFÍCIO DO REGISTRO GERAL
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.501
PATO BRANCO — PARANÁ

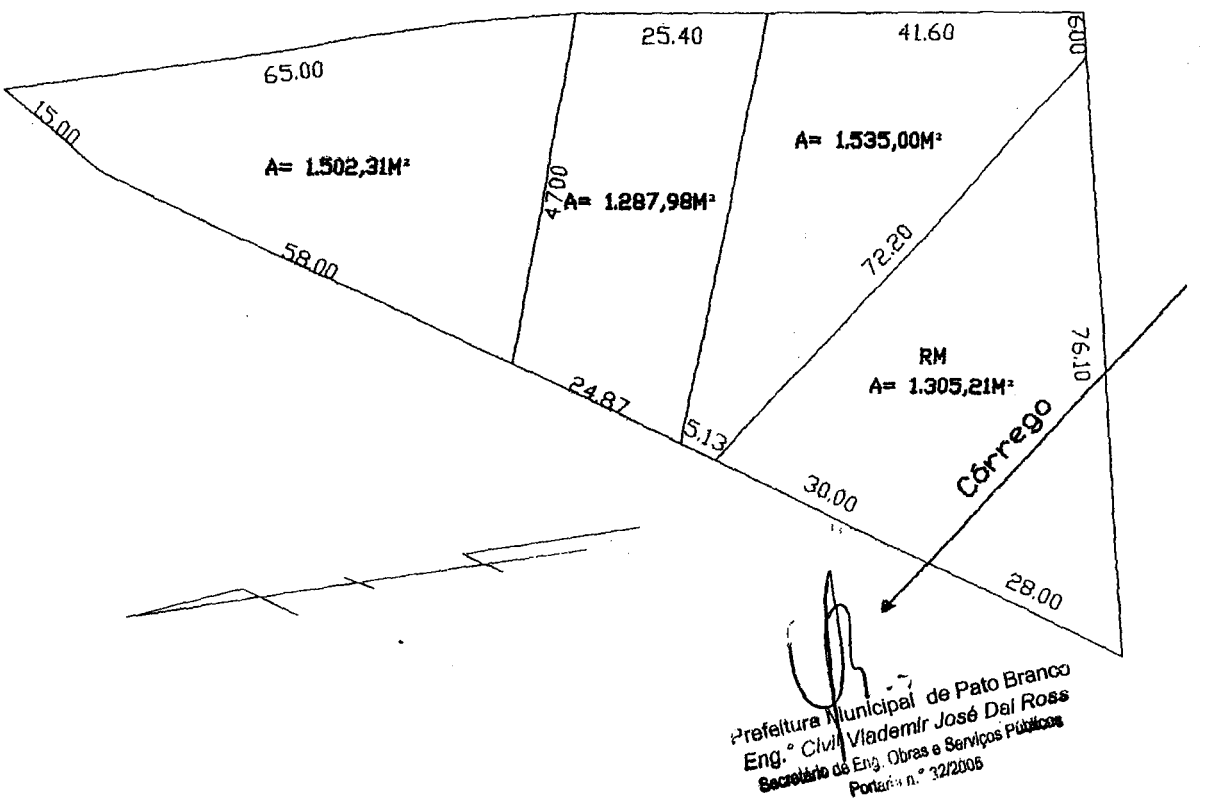
Ao lado Dalla Vicenza
em frente Romagnolle

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

MATRICUL 21.387

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. N.: 14
VISTO

EIXO DA BR 158



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 322/2005

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 93
VISTO

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal 6496/77
3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

ART Nº **3048181463**
ART Vinculada:
ART Substituida:
ART Co-Resp:

Profissional/Empresa	ENGENHEIRO QUÍMICO				
PR-27281/D	CEZAR AUGUSTO MARTINI				
13014	HIDRICA ENGENHARIA QUIMICA S/C LTDA				
Contratante	PELISSARI & POSSAMAI LTDA.				07.953.629/0001-03
	BR 158			S/N	SAÍDA PARA CORONEL VIVII
	85500000 PATO BRANCO				PR
Obra/Serviço	BR 158			S/N	
	SAÍDA PARA CORONEL		Quadra	Lote	
	85500000 PATO BRANCO				PR

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 SERV
Atividade Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	Reforma	
Área de Competência	4108	SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM ENG QUÍMICA	Dados Compl.	11
Tipo de Obra/Serviço	47	PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	Valor da Obra	R$ 100.00
Serviços Contratados	035	PROJETO	Valor Serviço	R$ 100.00
			Data Início	13/09/2007
			Data Conclusão	13/02/2008
			Vlr Taxa a Pagar	**R$ 29.00**
			Tabela:	VALOR DO SERVIÇO
			Entidade de Classe	333

ART Nº
3048181463
-27281/D
Fls.: 22 Guia B

Informações Complementares
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LIQUIDOS E
ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)
DE UMA EMPRESA COM ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM GESSO.
OBS. O ENDEREÇO DESTA DA OBRA É DA FUTURA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA QUE
SERÁ DEFINIDO PELO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO NO PROCESSO DE DOAÇÃO
EM ANDAMENTO, DO QUAL ESTA ART FAZ PARTE.

ART enviada via Internet
Protocolo: 222664/2007

Assinatura do Contratante — Assinatura do Profissional — RLS 4.07.01 13/09/2007 Autenticação Mecânica

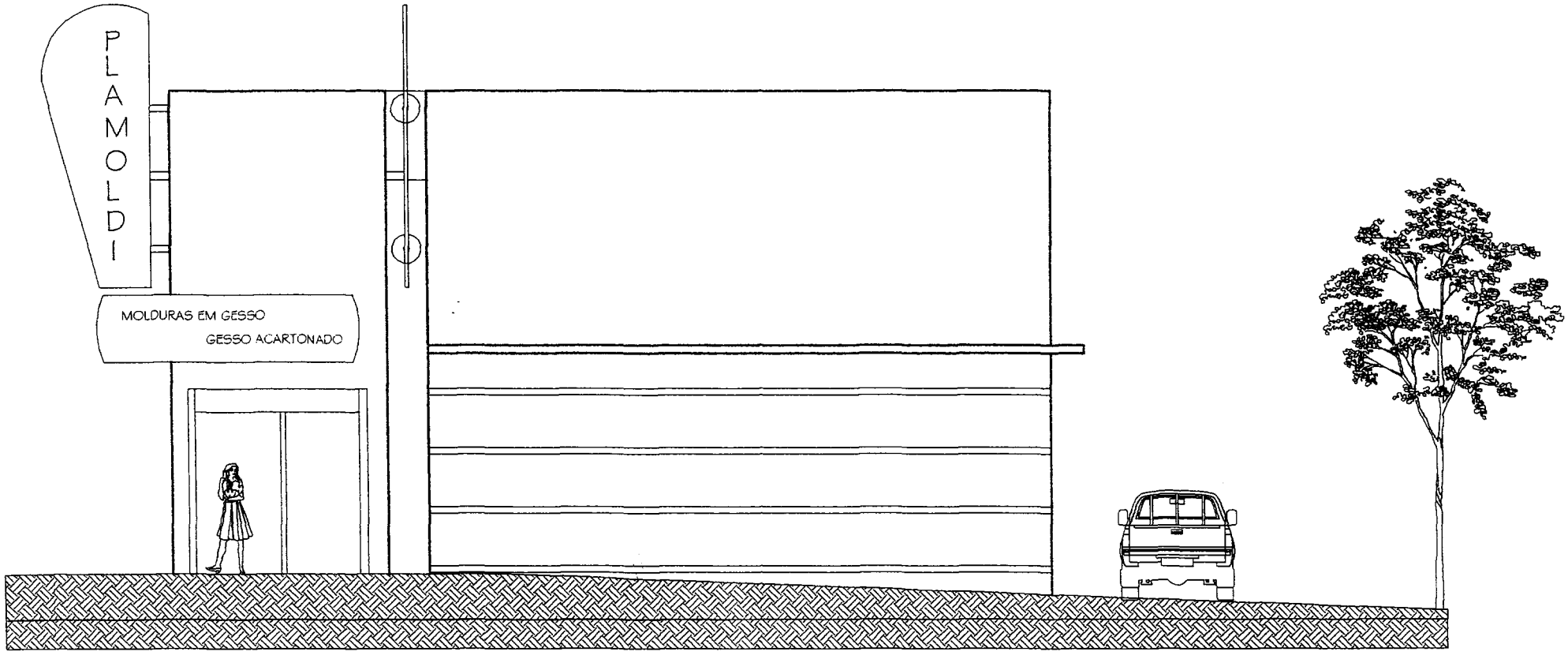
3º VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgaos de administração pública, cartórios e outros.

10490.00522 03738.710007 03048.181469 1 00000000002900

Município de Pato Branco
Fls: 21
Servidor

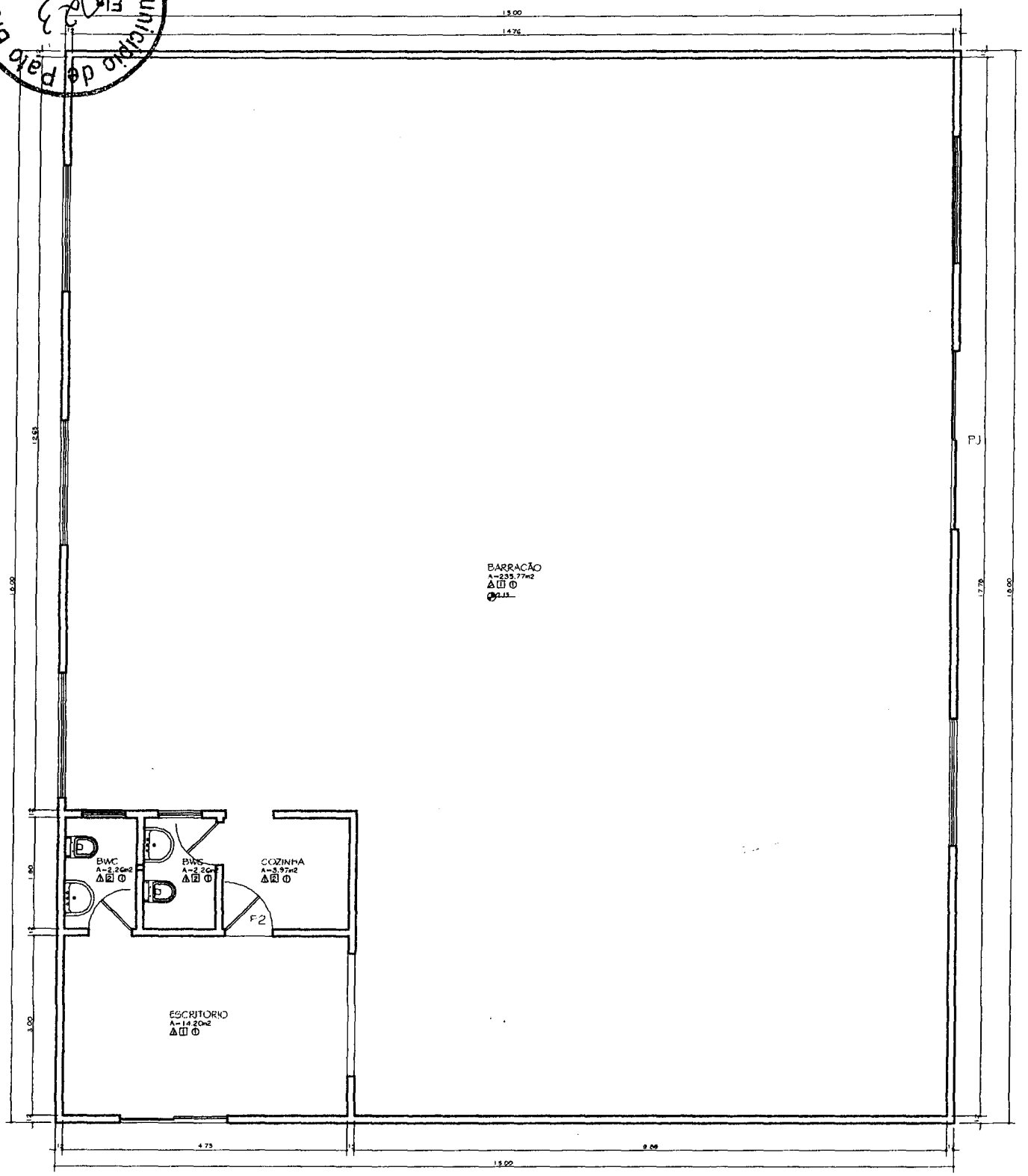
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

Município de Pato Branco
Fls 22
Servidor



FACHADA FRONTAL

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor



PLANTA BAIXA FABRICA

ÁREA TOTAL :270,00m2

ESC: 1/50

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.:
VISTO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

730. 23 12 93
840

LEI N.º 1.260

Data: 18 de novembro de 1.993.
SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Publico Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/maquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1.993.

Pelvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls 24
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação à que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento)do total da área a ser doada.

Parágrafo único- O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;
II - apresentação de estatuto social;
III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
V - receita anual da entidade;
VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em [illegible] de maio de 1993.

Dalvino Lenzi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. N.:
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1398 de 19/09/1996

LEI Nº 1.490

DATA: 09 de setembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conced incentivos à implantação e expansão de unidade industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado d Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada indústria;

II - implantação de rede de energia elétrica até a testada d imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel ond será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno d indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras d implantação de unidades industriais;

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

IX - doação de área, nos termos de legislação municipa pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílio necessários à implantação de unidades industriais.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 27
VISTO

§ 1°. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessári o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada p incentivo previsto nesta Lei.

§ 2°. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitu Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos term desta Lei.

Art. 3°. O não cumprimento da contrapartida por parte empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado p ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará r restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importânc equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicaçã revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereador Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 d setembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

LEI Nº 1.681

PUBLICADO EM
DP Nº 1687 de 02/12/1997
Farina

Data: 28 de novembro de 1.997.
Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Réges Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 2736 Data 15/03/2002

LEI Nº 2.134

Data: 14 de março de 2002.
Súmula: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º. A atividade de fomento, autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM's mensais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º. A Administração Pública dará apoio à implantação de novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico e cursos de educação ministrados através de educação de jovens e adultos.

§ 3º. Parte das vagas nos cursos de aperfeiçoamento "Básico em Costura Industrial e Bordados" e outros, promovidos pelos consultores do município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias.

§ 4º. Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte:

I – geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos;
II – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
III – certidão negativa do INSS.

Art. 2º. As empresas beneficiadas com os programas de fomento municipal deverão comprovar quadrimestralmente perante o Executivo Municipal o cumprimento, do requisito estipulado no inciso I, do § 4º, do artigo 1º e do plano de viabilidade econômica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 14 de março de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

LEI Nº 2.337

Data: 21 de maio de 2004.
Súmula: Altera a redação do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, que autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.263, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias e aquelas já instaladas que pretendam expandir suas atividades, nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º. A atividade de fomento autorizada pelo "caput" deste artigo poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 UFMs mensais, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 21 de maio de 2004.

Clóvis Sarto Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3583 Data 30 a 31/07/2005

LEI Nº 2.482, DE 26 DE JULHO DE 2005

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 869, de 30 de outubro de 1989, que estabelece normas para preservação do meio ambiente na área industrial de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 869, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os terrenos que tiverem divisas coincidentes com o leito do Rio Ligeiro, deverão ser demarcados a partir de uma distância mínima de 30 (trinta) metros de cada margem.

Parágrafo único. A empresa que usufruir destes terrenos, será responsável pela arborização da margem do rio, dentro da faixa de 30 (trinta) metros correspondente a sua proporção do terreno." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 68/2005, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3142 De 18/19/03/2006

LEI Nº 2.592, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado O Executivo Municipal incentivar a implantação e ampliação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Pato Branco, mediante subsídio de 50% (cinqüenta por cento) dos custos hora x máquina, para a execução dos seguintes serviços:

I – terraplenagem ou aterramento na área destinada ao comércio ou prestadora de serviços;

II – cascalhamento ou pavimentação asfáltica, pavimentação Com pedras irregulares e outros, de acesso ao estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, bem como O pátio interno;

III – fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno do estabelecimento comercial ou prestadora de serviços, até O limite de 20,00 m^3 (vinte metros cúbicos);

IV – auxílio na execução de calçadas Com O pagamento de mão-de-obra para construção.

Parágrafo único. Os subsídios de que se refere este artigo ficam limitados a 20 horas x máquina por estabelecimento comercial ou prestadora de serviços.

Art. 2º Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, OS estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços terão que comprovar que:

I – encontram-se adimplentes Com OS tributos municipais;
II – geram no mínimo 5 (cinco) empregos diretos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 173/2005, de autoria do vereador Aldir Vendruscolo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de março de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls 32
Servidor
ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO N° _____/_____

Processo recebido no T.P em 04/06/07 às 08h52 - Raquel.